PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI № 1142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO TEMA TRANSVERSAL DO CURRÍCULO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO POR FOCO A PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Empreendedorismo como tema transversal a ser desenvolvido nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos.

Parágrafo único. Promover a cultura empreendedora no município, ofertando o tema Empreendedorismo nas Escolas Municipais do ensino fundamental.

- I- O tema Empreendedorismo, de caráter transversal, deverá permear conteúdos e práticas pedagógicas cotidianas nos anos iniciais do ensino fundamental tendo em vista o estímulo à internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores; II- O Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado por motivação e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.
- **Art. 2º** O Empreendedorismo, como tema transversal, deverá integrar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das instituições da Rede Municipal de Ensino.
- **Art.** 3º As ações pedagógicas relacionadas ao tema Empreendedorismo deverão oportunizar aos estudantes novas oportunidades ao capacitá-los para a resolução de problemas na instituição de ensino e na comunidade.
- **Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer apoio e orientações necessárias às instituições escolares para a implementação de ações pedagógicas condizentes com esta proposta, devendo:
- I- desenvolver novas competências, habilidades e atitudes empreendedoras para contribuir com a construção do projeto de vida das pessoas, tanto pessoal quanto profissional;
- II proporcionar as condições necessárias para a realização, pelas escolas, de ações diversas relacionadas à proposta de desenvolvimento da cultura empreendedora;
- III viabilizar a formação de gestores, professores e supervisores da Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento de práticas empreendedoras;
- IV acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes escolares.

Onto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 5º Deverá ser uma das atribuições do Conselho Municipal de Educação acompanhar as ações pedagógicas relacionadas ao tema Empreendedorismo.

- § 1º O referido Conselho deverá nomear três membros, sendo dois representantes dos educadores e um de associações educacionais e culturais para integrar a Comissão de acompanhamento das ações nas instituições da Rede Municipal de Ensino.
- § 2º Os integrantes da Comissão do Conselho Municipal de Educação Empreendedora responsabilizar-se-ão pela definição anual de diretrizes e metodologia de trabalho.
- § 3º O presidente da Comissão Municipal Educação deverá ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como função coordenar as ações de empreendedorismo junto com a Comissão.
- **Art.** 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos seguintes princípios:
- I planejar e elaborar projetos interdisciplinares, feiras, entre outras, que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos;
- II aproximar a comunidade do ambiente escolar ao disseminar e multiplicar conhecimentos para o desenvolvimento econômico e social da região;
- III possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para geração de renda;
- **IV** estimular o desenvolvimento profissional dos professores, bem como seu crescimento como sujeitos sociais.
- Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos, privados e entidades da sociedade civil organizada.
- Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas, se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 19 de dezembro 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL